

PROJETO DE LEI

Inclui inc. V no *caput* e § 5º no art. 14 e art. 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, incluindo a classificação turística nos serviços de transporte público de passageiros e dispendo sobre sua realização.

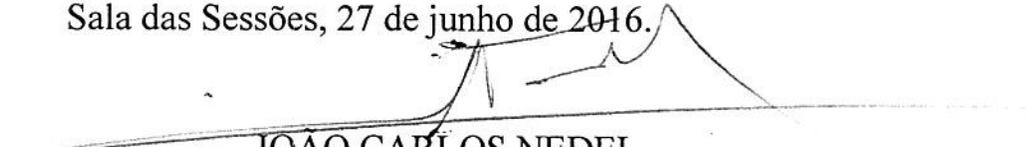
EMENDA Nº 03

ALTERA o inciso I, do Art. 21-A, proposto para inclusão na Lei 8.133, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21-A

I – em caso de ente público, na forma de linhas especiais regulares turísticas gerenciadas pelo órgão municipal competente ou por meio de concessão de serviço público;”

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016.



JOÃO CARLOS NEDEL
Vereador